

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA OPERAÇÃO

LO nº 11/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1998, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, e Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/10, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO**, que autoriza a empresa:

Processo Administrativo: 653/2010 **Protocolo n.º 1313/2013 de 26/11/2013**

Licenciada: **CARLITO ANTÔNIO HECKLER - ME**
CNPJ 88.690.904/0001-37

Endereço: Km 01 da RS-910 – Linha Mirim
Interior do município de Nova Boa Vista - RS

VISTO: ART n.º 7114904 do CREA-RS de Assistência Técnica, de responsabilidade do Engº Agrônomo e de Segurança do Trabalho LUIS HENRIQUE MARCONDES WEISSHEIMER CREA-RS 59.001. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART n.º 7060548 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 28/01/2014, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: No Km 01 da RS - 910 Linha Mirim interior do município de Nova Boa Vista, Coordenadas Geográficas, Lat. 27º58'79,9"S Long. 52º58'35,5"W, empregando 02 (dois) funcionários, funcionamento máximo de 12:00 horas/dia, **não permitido funcionar das 21:00 a 06:00 horas**. Promover a **OPERAÇÃO** relativa às atividades de:

1. **FERRARIA** com aquecimento a base de nó de pinho, área útil de **100,00 m²**;
2. **REFORMA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, sem pintura e com uso de solda, área útil de **300,00 m²**, deste 200,00 ao ar livre, para o uso de depósito provisório de sucatas de ferro.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. No caso de qualquer alteração que a empresa pretende fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de prestação de serviços, ampliação de área ou de produção, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao Departamento Ambiental do Município;
2. **Anualmente, ate dia 31/03**, durante a vigência da presente LO, empresa deverá comprovar junto ao Departamento Ambiental do Município: a) - Regularidade junto ao IBAMA, relativo ao CTF em conformidade ao ART 17

da Lei nº 6938/1981; b) – Regularidade junto ao DEFAP, relativo a atividade de consumidor de matéria prima de origem florestal, conforme Portaria DEFAP/SEMA nº 28/2002;

3. Atividade não poderá gerar **e ou lançar** efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos, e ou sistema pluvial de captação pública, sem o prévio tratamento, e licenciamento do Departamento Ambiental do Município;

4. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população vizinha;

6. A empresa **não poderá dispor seus resíduos sólidos**, para o sistema de coleta de resíduos sólidos urbanos do município, exceto aqueles oriundos de refeitório e da área administrativa, conforme Resolução CONSEMA nº 073/2004, de 20/08/2004;

7. A empresa deverá inclusive as lâmpadas fluorescentes, segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

8. A empresa deverá preencher “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados”, para a totalidade dos resíduos gerados, e encaminhá-la ao órgão licenciador municipal, devidamente assinada por técnico habilitado, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, durante o período de validade desta licença;

9. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelos órgãos ambientais competentes, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto Estadual nº 38.356, de 01/04/98;

10. Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, plano de desativação com levantamento técnico do passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

11. Deverá ser cientificada a autoridade municipal competente a cerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e atividade objeto da presente LO;

12. A empresa deverá manter atualizado o **Alvará do Corpo de Bombeiros**, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndios;

Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

1. Requerimento solicitando a renovação desta Operação;
2. Cópia desta licença;
3. Documentações dos monitoramentos efetuados, firmado por profissional habilitado com as devidas ARTs – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme solicitado em todos os subitens do item 4;
4. Relatório técnico com registro fotográfico comentado, informando de que as instalações, e atividade vêm sendo operada em comprimento a presente LO, acompanhadas da pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante do pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme lei municipal nº 1.241/11 de 27/09/11;

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

1. A presente **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/11/2016**. Porém será **REVOGADO** caso os dados fornecidos pela requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido for descumprido. Em sendo este revogado, implicará na lavratura automática de **Auto de Infração**, por infringir a partir de então, a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal n.º 9.605 de 12/02/1998, combinada com o Decreto Federal n.º 6.514 de 22/07/2008;
2. A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
3. O Sr. **Carlito Antônio Heckler fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades classificadas como de porte “**MÍNIMO**”, e de potencial poluidor “**MÉDIO**”.

Nova Boa Vista/RS, 28 de janeiro de 2014.

Marcio Thums
Prefeito Municipal

